



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 248/1953		
Ementa ALTERA A LEI 166/37, PARA FIXAR LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES.		
Data da Norma 24/03/1953	Data de Publicação 27/03/1953	Veículo de Publicação O Jundiaiense
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 341/1952</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: LUÍS LATORRE (PREFEITO MUNICIPAL)		

"O JUNDIAIENSE" - 27/03/53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15

- LEI Nº 248, DE 24 DE MARÇO DE 1953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de março de 1953, PROMULGA a seguinte lei:

*Ca. 1900
20/3/53
Regulamenta
o art. 1º*

Art. 1º - O art. 2º da lei nº 166, de 20 de janeiro de 1937, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Essas feiras terão as localizações seguintes e seu funcionamento obedecerá ao horário estabelecido em lei:

- 2a. Feira - Praça da Bandeira,
- 3a. Feira - Rua Dr. Leonardo Cavalcanti,
- 4a. Feira - Bairro da Ponte de São João,
- 5a. Feira - Bairro da Vila Arens,
- 6a. Feira - Rua Prudente de Moraes,
- Sábado - Rua Senador Fonseca e
- Domingo - Bairro da Vila Arens."

"Parágrafo único - Qualquer alteração nestas localizações será determinada por lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre
LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três.

Virgilio Torricelli
VIRGILIO TORRICELLI
Diretor